

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, com escritório na Ed. Portinari - SEPN 504 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70730-521, doravante denominada “ELETRONORTE” ou “EMPREGADORA”, e, [nome dos sindicatos], [qualificação completa], doravante denominado “SINDICATOS”, e, [nome do empregado da empresa que deseja assinar o acordo], [qualificação completa], doravante denominado “EMPREGADO”, em conjunto denominados simplesmente PARTES, em conjunto, decidem formalizar a presente TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

CONSIDERANDO ser público e notório que a ELETROBRAS-ELETRONORTE foi desestatizada no mês de junho de 2022, nos termos da Lei nº 14.182, de 2021, e, atualmente, se trata de uma sociedade anônima de capital aberto;

CONSIDERANDO que os EMPREGADOS têm plena ciência do fato de que as empresas do grupo ELETROBRAS e o seus Sindicatos de classe assinaram um Acordo Coletivo de Trabalho, de abrangência nacional, para o biênio 2022/2024, convencionando em sua cláusula sétima a oferta de um Plano de Demissão Voluntária (“PDV 2022”);

CONSIDERANDO que o PDV 2022 foi publicado no dia 28/10/2022, com prazo de adesão de 01/11/2022 a 18/11/2022, e, a pedido dos próprios empregados, o prazo de adesão foi reaberto em 08/12/2022 até 12/12/2022;

CONSIDERANDO que o EMPREGADO não manifestou interesse em aderir ao PDV 2022 ofertado pela ELETROBRAS.

CONSIDERANDO que a ELETRONORTE realizou o desligamento do EMPREGADO em estrita consonância com a legislação trabalhista vigente e especialmente com o Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, cumprindo todos os requisitos legais, inclusive tendo efetivado o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas;

CONSIDERANDO que as PARTES acima qualificadas mantiveram Contrato de Trabalho até o dia 30/12/2022; e

CONSIDERANDO que, após o término do prazo de adesão, os Sindicatos que compõem o Coletivo Nacional dos Eletricistas (“CNE”), ora partes neste processo, por meio da anexa Carta CNE 040/2022, datada de 30/12/2022, solicitaram à EMPREGADORA nova abertura de prazo para adesão ao PDV 2022 ou o pagamento das mesmas verbas ofertadas no PDV 2022 para os empregados elegíveis que não manifestaram interesse em aderir ao Plano e que foram demitidos sem justa causa em 30/12/2022;

CONSIDERANDO que, de toda forma, apesar de não haver obrigatoriedade para tal, a ELETRONORTE, em respeito aos empregados que voluntariamente aderiram ao PDV 2022 no prazo estipulado, mas também em valorização ao EMPREGADO, que contribuiu ao longo de anos de trabalho para o crescimento da Empresa, em atendimento ao pleito sindical e de boa-fé, aprovou uma proposta de indenização complementar à rescisão sem justa causa efetivada em 30/12/2022;

CONSIDERANDO que o EMPREGADO, com a devida assessoria jurídica do Sindicato, analisou e aceitou a proposta ofertada, resolvem as PARTES, de comum acordo, estabelecer o seguinte:

Com o presente acordo, a ELETRONORTE se compromete ao pagamento das quantias estabelecidas nos itens "C", "D", "E" e "F", constantes da tabela 1, conforme regras e parâmetros pactuados na tabela 2, de acordo com o caso, ambas abaixo destacadas.

Tabela 1

Itens

Valores

Observações

A - 40% do Saldo do FGTS para fins rescisórios

Valor já recebido na Rescisão

Parcela referente à demissão sem justa causa, que já foi paga, e, portanto, não há novo pagamento. Este item servirá apenas para suportar o cálculo da parcela "D".

B - 100% do

Aviso Prévio

Valor já recebido na Rescisão

Parcela referente à demissão sem justa causa, que já foi paga, e, portanto, não há novo pagamento. Este item servirá apenas para suportar o cálculo da parcela "D".

C - Múltiplo de Salários Básicos

4,5 salários básicos

considera-se salário básico o salário referente à cada empregado após a operacionalização do ACT em 2022, o que não inclui anuênio, função gratificada incorporada ou outras componentes

D - Complemento para o Piso ou Abatimento para o Teto

Tabela 2

Parcela que contempla o efeito do complemento para o piso ou abatimento para o teto que impacta o valor final percebido pelo empregado

E - Pecúnia

Plano de Saúde

R\$ 130.000,00

-

F -Pecúnia

Vale Alimentação

R\$ 17.688,84

-

Tabela 2

Regras

Observações

1

Se A+B+C for menor ou igual à R\$ 36 mil:

$D = 46.000 - A - B - C$

2

Se A+B+C for maior que R\$ 36 mil e menor ou igual à R\$ 58 mil:

$$D = 58.000 - A - B - C$$

3

Se A+B+C for maior que R\$ 58 mil e menor ou igual a R\$ 76,5 mil:

$$D = 76.500 - A - B - C$$

4

Se A+B+C for maior que R\$ 76,5 mil e menor ou igual a R\$ 426,5 mil:

$$D = 0$$

5

Se A+B+C for maior que R\$ 426,5 mil simultaneamente à condição de A+B menor que R\$ 426,5 mil:

$$D = 426.500 - A - B - C$$

6

Se A+B for maior que R\$ 426,5 mil:

$$D = - C$$

As Partes esclarecem que o valor total acordado, para cada EMPREGADO, será quitado em parcela única, em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste documento.

Acordam as Partes que os pagamentos dos valores previstos no presente acordo, serão quitados mediante depósito bancário na conta de cada ex-empregado que concordou com os termos deste acordo.

Caso o dia do pagamento acima recaia em sábado, domingo, feriado ou em dia não haja expediente forense, ficará este automaticamente prorrogado, sem nenhum ônus ou acréscimo, para o primeiro dia útil subsequente.

Na hipótese de inconsistência dos dados informados ou outras indisponibilidades que impeçam o cumprimento do acordo na data estabelecida, o pagamento será prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, bem como poderá ser realizado por meio de depósito judicial, em conta vinculada ao juízo.

Após o devido cumprimento do presente acordo, o EMPREGADO concede à EMPREGADORA e qualquer outra empresa integrante de seu grupo, coligadas, associadas e parceiras, a mais ampla, ilimitada, rasa, geral e irretroatável quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for, especialmente, mas não de forma limitada, nas esferas trabalhista, cível e previdenciária, e em qualquer instância ou Foro, seja extrajudicialmente, judicialmente e/ou administrativamente.

Fica entendido que a quitação ora outorgada pelos EMPREGADO compreende igualmente e especialmente a quaisquer eventuais direitos pecuniários, reparação por danos materiais ou morais, direta ou indiretamente, decorrentes do extinto contrato de trabalho.

Outrossim, em sendo o presente acordo aceito pelas partes em sua íntegra, sem qualquer alteração, o termo ora lavrado passará a ser considerado como ato jurídico perfeito, sem qualquer possibilidade de discussão posterior, entre as partes ou envolvendo o judiciário em qualquer de suas esferas e áreas de especialidade.

As PARTES esclarecem, ainda, que o presente acordo engloba, exclusivamente, verbas de natureza indenizatória, não havendo, portanto, incidência de imposto de renda e/ou contribuição previdenciária.

Os honorários advocatícios eventualmente devidos serão suportados por cada parte, sem que uma possa exigir da outra qualquer pagamento a esse título.

O presente acordo, envolvendo concessões recíprocas das PARTES transigentes, prevalecerá sobre qualquer outro acordo, transação, documento ou negociação, sem exclusão de qualquer cláusula.

As partes renunciam ao direito de impugnar o acordo ora celebrado.

O EMPREGADO declara que: (i) leu atentamente o presente Requerimento; (ii) foi informado e cuidadosamente esclarecido, pelo Sindicato e seus advogados de todas as implicações decorrentes da celebração do presente acordo; e (iii) concorda integralmente com todos os termos do acordo, não tendo nenhum tipo de ressalva, reparo ou restrição à abrangência da composição.

Brasília, xx de fevereiro de 2023.

ELETRONORTE

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte

SINDICATO

[Sindicato]

EMPREGADO

CPF:

Banco:

Agência:

Conta corrente: